



Procedimento Concursal

Seleção de
Centros de Recolha de Resíduos (CRR)

Concurso n.º 3/2025

egmais[®]

ÍNDICE

1.	Definições	4
2.	Identificação e Objeto do Procedimento Concursal	4
3.	Entidade Gestora	4
4.	Candidatos	4
5.	Esclarecimentos e retificações.....	5
6.	Seleção dos candidatos.....	5
7.	Exclusão dos candidatos	5
8.	Submissão de candidatura.....	6
9.	Documentos que constituem a candidatura	6
10.	Idioma	7
11.	Modo e prazo de apresentação das candidaturas.....	7
12.	Divulgação da decisão final	7
13.	Anexos.....	7
14.	Legislação aplicável.....	7
15.	ANEXO I.....	8
16.	ANEXO II.....	11
17.	ANEXO III.....	14
18.	ANEXO IV.....	15

1. Definições

Para efeitos do presente concurso são aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do DL 152-D/2017, assim como do artigo 3.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, e posteriores atos legislativos, normas que os destinatários do presente anúncio deverão conhecer, pela sua própria natureza e objeto social, os quais se enquadram na gestão e valorização de Resíduos de Baterias (RB).

2. Identificação e Objeto do Procedimento Concursal

O presente procedimento concursal é designado por Procedimento Concursal de Seleção de Centros de Recolha de Resíduos (CRR).

Constitui objeto do presente procedimento concursal (PC) a seleção de Centros de Recolha de Resíduos para adesão à Rede EGMAIS.

Conforme se exige no Despacho Conjunto n.º 15/ME/MAEN/2024 de 28 de junho, que atribui à EGMAIS uma Licença à qual se mantém vinculada até 31 de dezembro de 2034, para a gestão de um sistema integrado de gestão de resíduos de baterias, deverá haver lugar à implementação de procedimentos concursais para seleção dos centros de recolha de resíduos.

3. Entidade Gestora

A entidade gestora no âmbito deste procedimento é a EGMAIS – Entidade Gestora de Resíduos, Lda. (“EGMAIS”), NIPC 509119972, sede em Parque Tâmega, Edifício 1 Sala C7, Cabeço da Rosa, 2670-662 Loures, telefone +351 263 279 640, e-mail geral@egmais.pt e *website* www.egmais.pt

4. Candidatos

Podem ser candidatas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O Operador de Gestão de Resíduos (“OGR”) deverá estar licenciado nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, conforme introduzido pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro e posteriores atos legislativos (RGGR), para exercer as operações classificadas como R 12 e/ou R 13 (obrigatório) e D 15

(opcional) nos Anexos II e I, respetivamente, daquele diploma legal, ou subdivisão de tais classificações, conforme aplicável, sobre um ou mais tipos de resíduos, identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), incluindo obrigatoriamente o código LER 16 06 01* (Acumuladores de Chumbo).

São selecionáveis como Centros de Recolha de Resíduos (“CRR”) aderentes à rede EGMAIS, quaisquer CRR, entendendo-se como tal o OGR que procede à armazenagem ou à armazenagem e triagem de RB para posterior encaminhamento para tratamento, desde que cumpra determinados requisitos.

No procedimento de seleção, o CRR deverá apresentar três Declarações: para efeitos de prova dos pré-requisitos de qualificação (Anexo I), para efeitos de prova dos critérios de seleção de OGR (Anexo II) e aceitação das normas aplicáveis ao PC (Anexo III).

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o CRR obriga-se, nos termos fixados no n.º 8 do art.º 81.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor à data, a apresentar os documentos comprovativos de qualquer dos requisitos aí mencionados sempre que exigidos pela EGMAIS e no prazo estabelecido por esta.

5. Esclarecimentos e retificações

Os pedidos de esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos devem ser solicitados à Entidade Gestora, através de mensagem de correio eletrónico para geral@egmais.pt

Os esclarecimentos serão prestados pela Entidade Gestora, pelo mesmo meio.

6. Seleção dos candidatos

Serão selecionados os candidatos que cumpram o determinado nos Anexos I, II e III, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7. Exclusão dos candidatos

Serão excluídos os candidatos que (i) não cumprirem algum dos critérios ou requisitos referidos no número anterior, (ii) não remeterem à EGMAIS qualquer documentação adicional que lhe seja solicitada, no âmbito do procedimento concursal, no prazo fixado

para o efeito ou (iii) declarem informação incompleta, inexata ou falsa ou omitam facto relevante que possa influir na seleção do candidato.

8. Submissão de candidatura

As candidaturas ao procedimento concursal são apresentadas mediante preenchimento de um formulário online, disponibilizado no sítio <https://egmais.pt/concursos>

Aquando do preenchimento do formulário online, o candidato deverá carregar, na plataforma, o seu documento comprovativo de licenciamento (TUA/Alvará), bem como a sua Certidão Permanente/Código de Certidão Permanente. OGR – alíneas a) e b) do número 9, abaixo.

Os restantes documentos que instruem a candidatura – alíneas c) a f) do número 9, abaixo – serão gerados automaticamente no final do preenchimento dos dados, com base na informação introduzida.

Os documentos gerados nos termos do parágrafo anterior, deverão ser posteriormente enviados para a EGMAIS, de forma desmaterializada e com aposição de assinatura eletrónica qualificada – no sentido que lhe é conferido pela alínea 12) do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, designadamente, assinatura digital através de cartão de cidadão ou Chave Móvel Digital, com certificação ou não de atributos profissionais ou empresariais – através do endereço de correio eletrónico geral@egmais.pt, ou em alternativa, mediante aposição de assinatura autógrafa, digitalização da documentação e envio para o endereço de correio eletrónico geral@egmais.pt

9. Documentos que constituem a candidatura

A candidatura é composta pelos seguintes documentos:

- a) Título Único Ambiental (TUA), Alvará de Licença, ou outro documento comprovativo de que o OGR está licenciado nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, conforme introduzido pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e posteriores atos legislativos (RGGR);
- b) Certidão Permanente / Código de Certidão Permanente
- c) Declaração relativa aos pré-requisitos de qualificação, que constitui Anexo I ao presente procedimento;
- d) Declaração relativa aos critérios de seleção, conforme Anexo II ao presente procedimento;

- e) Declaração de aceitação das normas e da minuta do contrato, conforme Anexo III ao presente procedimento;
- f) Contrato de CRR, conforme anexo IV ao presente procedimento.

10. Idioma

O idioma do procedimento concursal é o português, não podendo ser aceites documentos em língua estrangeira, a menos que acompanhados da devida tradução com valor legal em Portugal.

11. Modo e prazo de apresentação das candidaturas

As candidaturas podem ser apresentadas pelos OGR, de acordo com o estabelecido no número 8 deste documento, devendo a receção dos documentos por endereço eletrónico (geral@egmais.pt) ser feita até ao dia **30 de setembro de 2025**.

12. Divulgação da decisão final

A divulgação do resultado da seleção será comunicada ao candidato e disponibilizada através do sítio www.egmais.pt, assim como à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA).

13. Anexos

Fazem parte do presente procedimento os Anexos I a IV.

14. Legislação aplicável

Em todo o omissis, aplicam-se as leis em vigor em Portugal.

15. ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

1. (Nome da empresa candidata), com sede em (morada, CP e localidade), número de identificação fiscal (NIF da empresa), é representada por (Nome do Representante), que declara, sob compromisso de honra, que a empresa:

- a) Possui licença ou autorização nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, conforme introduzido pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e posteriores atos legislativos, para exercer as operações classificadas como R 12 e/ou R 13 (obrigatório) e D 15 (opcional) nos Anexos II e I, respetivamente, daquele diploma legal, ou subdivisão de tais classificações, conforme aplicável, sobre um ou mais tipos de resíduos, identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), incluindo obrigatoriamente o código LER 16 06 01* (Acumuladores de Chumbo);
- b) Tem as condições necessárias exigidas para as operações de tratamento para que é licenciada ou autorizada, designadamente, quanto às instalações, equipamentos e técnicas utilizadas, ou garantir a existência das mesmas, por entidades com quem trabalhe, sempre que aplicável;
- c) Possui os meios informáticos, incluindo acesso à *internet*, no estabelecimento onde se situa a unidade de armazenagem de RB, que permitam o acesso à plataforma informática da EGMAIS;
- d) Cumpre os requisitos de qualificação referidos no artigo 8.º do Regime da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, 11 de dezembro (UNILEX), e posteriores atos legislativos, sempre que aplicável;
- e) Cumpre as regras de tratamento de acordo com o UNILEX e Regulamentos Europeus em aplicação, para o caso de RPA/Baterias (artigo 76.º do UNILEX e Capítulo VIII e Anexo XII do Regulamento (EU) 2023/1542, de 12 de julho, em aplicação a partir de 18 de agosto de 2025), quando aplicável ao resíduo a receber e tratar;
- f) Detém informação necessária de suporte e aferição da avaliação de desempenho ambiental;
- g) Detém certificado de calibração da balança/báscula em conformidade com a legislação vigente;
- h) É titular de Licença Ambiental e/ou Industrial, sempre que aplicável;
- i) Aceita submeter-se a auditorias efetuadas pela EGMAIS ou por entidade em quem a EGMAIS delegar tal tarefa;
- j) Possui seguro de responsabilidade civil, ambiental, de acidentes de trabalho, e garantia financeira a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na redação à data em vigor;
- k) Possui seguro automóvel para operadores de transporte, sempre que aplicável;
- l) Em caso de operador de gestão de resíduos nacional, tem registo no SILiAmb enquanto OGR para os códigos LER e operações aplicáveis;
- m) É detentora de declaração de não dívida à AT e Segurança Social ou documentos equivalentes em caso de operadores fora do território nacional;
- n) Detém Sistemas Integrados de Gestão, ou outras certificações relevantes ao setor, sempre que aplicável;
- o) Possui um Conselheiro de Segurança, sempre que aplicável;
- p) Possui indicadores de desempenho ambiental para a atividade desenvolvida, como condição de admissibilidade a concurso;
- q) Possui validação de desempenho ambiental em resultado de avaliação por entidade independente;
- r) Não está em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, mesmo que não transitada em julgado, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tenha o

respetivo processo pendente; salvo quando se encontrar abrangida ou tenha pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

s) Não foi ou não foram os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem efetivamente em funções, condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação, aplicando-se de igual forma a pessoas singulares;

t) Não foi ou não foram os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem efetivamente em funções, objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional e ambiental sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação, aplicando-se de igual forma a pessoas singulares;

u) Detém declarações de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social ou documentos equivalentes em caso de operadores fora do território nacional;

v) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

w) Não está impedida, nos termos da lei, de se candidatar a concursos privados ou públicos, designadamente por se encontrar sujeita à sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, ou na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória, tudo nas suas redações legais atualmente em vigor.

x) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

y) Não foi ou não foram os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, condenados por alguns dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

z) Não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento concursal a que a este anexo diz respeito;

aa) Não diligenciou no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenha prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

bb) Não está abrangida por conflito de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

cc) Não acusou deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos na redação vigente, ou outras sanções equivalentes;

2. O candidato declara ainda, sob compromisso de honra, que tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3. Quando a EGMAIS o solicitar, o candidato obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas no n.º 1 desta declaração, no prazo de 8 (oito) dias a contar de notificação escrita para o efeito.

4. O candidato tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do procedimento e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [Data]

[Assinatura]

16. ANEXO II

DECLARAÇÃO QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO OGR

1. (Nome da empresa candidata), com sede em (morada, CP e localidade), número de identificação fiscal (NIF da empresa), é representada por (Nome do Representante), que declara ter conhecimento das regras concursais constantes do respetivo Anúncio de Concurso, e assegura que tem meios e condições de assegurar que:

- a) Os resíduos de baterias (RB) são manuseados (incluindo a carga e descarga de lotes) e armazenados com o devido cuidado a fim de evitar danos para o ambiente e saúde humana, nomeadamente a propagação de incêndios, a libertação de substâncias nocivas para o ar, água ou solo;
- b) A sua atividade é desenvolvida sem colocar em perigo a saúde pública e o ambiente;
- c) Todos os funcionários da instalação de armazenagem e/ou de tratamento conhecem a política da instalação em matéria de ambiente, saúde e segurança – os funcionários e subcontratados que participam nas operações recebem as instruções e formação necessárias para levar a cabo as tarefas que lhes são atribuídas, existindo procedimento para o efeito e que permite registar a efetiva formação de cada colaborador;
- d) A formação inclui planos de resposta em caso de emergência, medidas de saúde, segurança e higiene no trabalho, e formação para as operações relevantes que se realizem na instalação, bem como formação em gestão de RB, nas vertentes de receção, manuseamento, armazenagem, triagem e tratamento;
- e) A existência de uma infraestrutura adequada (em termos de dimensão, tecnologias instaladas e características das operações) para as atividades que se realizam nas suas instalações;
- f) O local é arejado, assegurando a circulação e manutenção da qualidade de ar interior, face aos vapores que se podem libertar, tendo em conta questões de higiene e segurança para os trabalhadores e de acumulação de gases que podem provocar um acidente nas instalações;
- g) As instalações de tratamento, incluindo áreas de armazenagem, têm em conta, em termos de conceção, organização e manutenção, o acesso e saída seguros das mesmas, assim como apresentam condições de segurança de modo a impedir o acesso de pessoal não autorizado, evitando, desta forma, danos e/ou roubos de RB;
- h) As instalações dos operadores possuem tetos e paredes construídos em materiais resistentes ao fogo;
- i) As diferentes zonas são claramente separadas e identificadas considerando os sistemas químicos, p. ex., lítio, chumbo-ácido ou outro, e os códigos LER;
- j) Os locais para armazenagem possuem:
 - i. uma área adequada à capacidade máxima instalada, de forma a permitir fazer face a períodos de maior afluxo de resíduos e a fácil circulação e manobra de empilhadores;
 - ii. superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos, e quando apropriado, dotadas de decantadores e separadores de óleos e gorduras;
 - iii. coberturas à prova de intempéries, para áreas adequadas.
- k) A existência nos locais de mecanismos fidedignos para efeitos de cálculo do peso dos resíduos;
- l) A existência de equipamento de combate a incêndios;
- m) A armazenagem é realizada com os devidos cuidados para que, por exemplo, os RB não sofram deformações físicas;
- n) São utilizados recipientes adequados, designadamente permitidos pela legislação relativa ao transporte de mercadorias perigosas, quando aplicável;

- o) Os RB recolhidos seletivamente são acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reage com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima;
- p) Tem, nas suas instalações, uma zona específica para armazenagem de RB, devidamente assinalada e devidamente coberta, proporcionando proteção contra a chuva, que o local é suficientemente ventilado e iluminado e o respetivo piso apresenta um piso resistente à movimentação de empilhadores e a eventuais escorrências de eletrólito e que no local existem, em permanência, dois extintores de pó químico ABC, com capacidade de 6 kg;
- q) Os seguintes procedimentos quanto à forma de tratamento e acondicionamento dos RB:
- i. Os RB rececionados são separados por lotes, de acordo com a respetiva classificação em termos de LER, verificando-se a respetiva integridade estrutural, no que diz respeito à possibilidade de escorrências de eletrólito e à possibilidade de ocorrência de curto-circuitos;
 - ii. Não apresentam danos suscetíveis de ocorrerem escorrências de eletrólito, o acondicionamento de cada lote é feito em paletes, em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos resíduos, na posição vertical, com o líquido no seu interior, e com aberturas fechadas e voltadas para cima, sendo o volume envolto em filme retráctil, sendo o volume assim constituído etiquetado de acordo com os requisitos do ADR e armazenado temporariamente, aguardando a constituição de carga, para expedição a destino final,
 - iii. Se os RB apresentarem danos estruturais suscetíveis de ocorrerem escorrências de eletrólito, o acondicionamento de cada lote é feito em caixas rígidas estanques com uma capacidade máxima de 1 m³, na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima. O volume assim constituído é etiquetado de acordo com os requisitos do ADR e armazenado temporariamente, aguardando a constituição de carga, para expedição a destino final;
 - iv. A receção de eletrólito [LER 16 06 06 (*)] poderá ocorrer a título excepcional e só é possível em jerricans de plástico com a capacidade máxima de 5 L, estruturalmente íntegros e aprovados para o grupo de embalagem II, na aceção do ADR. Após verificação ou correção da etiquetagem prevista pelo ADR, os jerricans são temporariamente armazenados, aguardando constituição de carga, para envio a destino final.
- r) Mantém:
- i. Sistema de registo, para cada carga rececionada e/ou expedida, com a seguinte informação: identificação da origem, quantidade de resíduos, por tipologia e sistema químico, identificação do transportador, data de receção e/ou de expedição;
 - ii. Registos MIRR submetidos na plataforma da APA;
- s) As cargas rececionadas e expedidas são realizadas com e-GAR, salvo as isenções previstas na lei;
- t) Fornece informação à EGMAIS sobre as quantidades e características (tipologia e sistema químico) dos RB recebidos para tratamento, operação a que os mesmos são sujeitos, quantidade e características de RB encaminhados para reciclagem, bem como sobre os parâmetros de funcionamento da unidade, nomeadamente os rendimentos de reciclagem atingidos, se aplicável à instalação em causa.
- u) Mantém, em termos de documentação:
- i. Registos que demonstrem o cumprimento das obrigações legais e dos requisitos enumerados neste documento, de todas as atividades na instalação;
 - ii. Registos associados à monitorização de ambiente, saúde e segurança, tais como planos de emergência, documentos de análise de riscos, registos com informação sobre incidentes, acidentes, fugas, incêndios e danos resultantes da atividade na instalação;
 - iii. Registos sobre a formação dos colaboradores;
 - iv. Registo da informação detalhada relativa às cargas de resíduos rececionados e expedidos;
 - v. Fluxogramas com informação sobre cada etapa de tratamento e frações resultantes;

vi. Registo das quantidades, classificação e destino discriminados dos materiais/componentes resultantes da atividade;

v) A documentação é devidamente guardada por um período não inferior a três anos, podendo esse período ser superior, se a lei assim o exigir.

w) Cumpre a legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, adotando, em qualquer circunstância, as precauções e medidas adequadas para evitar danos ou acidentes em pessoas ou objetos;

x) Estabelece e mantém um procedimento para identificar os requisitos legais e requisitos do presente documento aplicáveis aos aspetos ambientais, de segurança, higiene e saúde das suas atividades, serviços e processos;

y) Identifica, através de procedimento próprio, os requisitos legais aplicáveis à sua atividade, e mantém um registo no qual documenta o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente as relativas à gestão de resíduos, descarga de águas residuais e o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE).

[Local], [Data]

[Assinatura]

17. ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS NORMAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SELEÇÃO DE CENTROS DE RECOLHA DE RESÍDUOS E DA MINUTA DO CONTRATO

1. [.....], sociedade [anónima/comercial por quotas/outras], com sede em [.....], [.....], [.....], contribuinte fiscal número [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....], neste ato representada por [.....], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de Centros de Recolha de Resíduos e seus anexos, bem como à execução do respetivo contrato a celebrar na sequência do procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo das mencionadas normas, relativamente às quais declara aceitar, sem reservas, todas disposições, determinações e cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos no Anexo IV.

[Local], [Data]

[Assinatura]

18. ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE ADESÃO À REDE EGMAIS COMO CENTRO DE RECOLHA DE RESÍDUOS DE BATERIAS

Entre:

EGMAIS - ENTIDADE GESTORA DE RESÍDUOS, LDA., sociedade comercial por quotas, com sede em Parque Tâmega, Edifício 1 Sala C7, Cabeço da Rosa, 2670-662 Loures, pessoa coletiva número 509119972, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, neste ato representada por Rui Manuel Ribeiro Cabral, com poderes para o ato, adiante designada por “EGMAIS”;

e

(Nome do Candidato), com sede em (morada, CP, Localidade), pessoa coletiva número (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...) sob o mesmo número de pessoa coletiva, neste ato representada por (...), com poderes para o ato, adiante designada por “Segundo Contraente”, “Centro de Recolha de Resíduos” ou simplesmente “CRR”;

Considerando que:

- I. Nos termos do Despacho conjunto n.º 15/ME/MAEN/2024, do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia, de 28 de junho e de toda a legislação conexas aplicáveis ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB), a entidade EGMAIS deve organizar uma rede de recolha e tratamento para resíduos identificados com o código da Lista Europeia de Resíduos (“LER”) 160601* (Acumuladores de Chumbo), 160602* (acumuladores de níquel-cádmio), 160605 (outras pilhas e acumuladores), 160606* (eletrólitos de pilhas e acumuladores, recolhidos separadamente), 200133* (pilhas e acumuladores abrangidos em 160601*, 160602* ou 160603* e pilhas e acumuladores não triados contendo desses acumuladores ou pilhas), 200134 (pilhas e acumuladores não abrangidos em 200133*), exceto pilhas portáteis;
- II. O Segundo Contraente tem uma licença válida como operador de gestão de resíduos, para exercer operações classificadas como R 12 e/ou R 13 (obrigatório) a que se refere o Anexo II do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e posteriores Atos Legislativos, relativa a resíduos com a classificação, de pelo menos, um dos códigos LER: 160601*, 160602*, 160605, 160606*, 200133*, 200134;
- III. A EGMAIS lançou um Concurso para a Seleção de Centros de Recolha de Resíduos de Baterias, face ao qual o Segundo Contraente cumpre e declarou cumprir os critérios de referência para seleção dos Centros de Recolha de Resíduos de Baterias da rede da EGMAIS, estabelecidos pela APA, I.P. e pela DGAE, assim como todas as obrigações legais que lhe são impostas em matéria de licenciamento, passando este a fazer parte da Rede EGMAIS.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Adesão à Rede EGMAIS como Centro de Recolha de Resíduos de Baterias, que se regerá pelos termos e condições constantes dos considerandos vertidos *supra* e das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Definições, interpretação e integração)

1. Para efeitos do presente Contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do DL 152-D/2017, de 11 de dezembro, assim como do artigo 3.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, conforme Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e posteriores Atos Legislativos, que aqui se dão por integralmente reproduzidas.
2. Em caso de alteração legislativa ou alteração das condições da licença da EGMAIS, as referências feitas aos diplomas alterados ou revogados, deverão ser interpretadas como sendo feitas para os diplomas que as alterarem ou substituírem, aplicando-se as necessárias alterações, sem necessidade de alteração contratual, não obstante o disposto no número 3 da Cláusula Décima.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Pelo presente Contrato, o Segundo Contraente, tendo sido previamente selecionado na sequência de procedimento concursal aberto para a seleção de CRR, adere à Rede EGMAIS, nessa qualidade, comprometendo-se a colaborar a nível nacional, na recolha de Resíduos de Baterias (RB), cujo código LER seja pelo menos um dos seguintes: 160601*, 160602*, 160605, 160606*, 200133* e 200134, exceto pilhas portáteis, designadamente recebendo tais resíduos e procedendo à sua triagem, tratamento e envio para outros operadores.
2. O Segundo Contraente autoriza desde já a EGMAIS a divulgar perante terceiros a sua adesão ao SIGRB, mediante disponibilização, em plataforma digital de acesso livre ou em qualquer outro formato acessível à generalidade da população, de elementos de identificação, nomeadamente a firma e/ou designação comercial, marca ou outros sinais distintivos do comércio utilizados pelo Segundo Contraente, morada da sede ou estabelecimento, número único de pessoa coletiva, código da entidade no sistema de informação da APA, I.P., códigos LER associados à licença do Segundo Contraente e, bem assim, a reprodução ou reutilização de quaisquer dados já constantes de bases de dados de acesso livre ao público, que não contendam com dados pessoais.
3. Fazem parte do presente Contrato, as normas aplicáveis ao procedimento concursal de seleção de centros de recolha de resíduos de baterias e seus anexos, dando-se os mesmos por integralmente reproduzidos.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Contraente)

1. O Segundo Contraente declara que dispõe de todas as licenças, autorizações e certificados necessários para a correta gestão de RB e obriga-se a cumprir todos os requisitos de qualificação que sejam definidos pelas autoridades competentes, designadamente pela APA, I.P. e pela DGAE, o que deverá demonstrar sempre que for solicitado pela EGMAIS.
2. O Segundo Contraente obriga-se a:
 - a. Cumprir integralmente as condições estipuladas no procedimento concursal;
 - b. Organizar e manter, durante a vigência do presente Contrato e no ano subsequente à cessação, a qualquer título, do mesmo, um sistema de registo específico, por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, que contenha todos os elementos utilizados por si para efeitos de registo das quantidades de resíduos recebidas, as respetivas características, bem como o seu destino;
 - c. Proceder à recolha, transporte e armazenamento dos RB provenientes de outros operadores ou entregues no CRR por outros detentores ou utilizadores finais, procedendo ainda à sua triagem e envio para outros operadores;
 - d. Comunicar à EGMAIS, sempre que esta o solicitar, a proveniência dos resíduos englobados nos códigos LER 160601*, 160602*, 160605, 160606*, 200133* e 200134, exceto pilhas portáteis, que receba para efeitos de triagem, tratamento e envio para outros operadores;

- e. Não declarar a outra entidade gestora ou sistemas individuais de gestão, os RB que se incluem no presente Contrato, declarando expressa e univocamente que estes serão considerados única e exclusivamente para a quota da EGMAIS;
- f. Assegurar, quando haja lugar à exportação de resíduos de baterias para fora da União Europeia, que esta seja efetuada em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua redação atual, cuja execução é regulada atualmente na ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, e pelo Regulamento (CE) n.º 1418/2007, da Comissão, de 29 de novembro, na sua redação atual, e que os resíduos sejam efetivamente reciclados em circunstâncias equiparadas às estabelecidas pelas disposições da União Europeia aplicáveis, devendo ainda ser assegurado o registo e rastreabilidade de todo o circuito;
- g. Informar, com uma antecedência mínima de três dias úteis a contar da data de expedição, todas as quantidades de RB que dispõe para expedição para destino(s) final(is) e que pretenda incluir neste Contrato. Tal comunicação será feita para os contactos referidos no número 2.1 da Cláusula Nona, ou por outro meio que as Partes estipulem de comum acordo. Este ponto não se aplica ao LER 160601*;
- h. Fornecer à EGMAIS os dados referentes à rastreabilidade, taxas de reciclagem e toda a informação necessária sobre o(s) destino(s) dos RB, que sejam declarados à EGMAIS ao abrigo do presente Contrato, devendo para tal assegurar que os recicladores, nacionais ou estrangeiros, para os quais sejam enviados os RB, calculam e disponibilizam o rendimento dos seus processos de acordo com o método definido no Regulamento (UE) n.º 493/2012 da Comissão, de 11 de junho de 2012, reportando-o à A.P.A, I.P. e no Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho 2023;
- i. Assegurar a maximização da preparação para a reutilização, preparação para a remanufactura, reorientação e remanufactura dos resíduos de baterias, assegurando a separação prévia dos resíduos de baterias destinados à preparação para a reutilização, preparação para a remanufactura, reorientação e remanufactura dos resíduos de baterias;
- j. A afetar os RB do LER 160601* à quota da EGMAIS, assinalando-o por intermédio da plataforma informática disponibilizada por esta, para esse efeito;
- k. Envidar todos os esforços por forma a implementar quaisquer propostas de correções que resultem de auditorias realizadas, nos termos do disposto no número 4 da Cláusula Sétima.

Cláusula Quarta

(Obrigações da EGMAIS)

1. A EGMAIS obriga-se a:
 - a. Disponibilizar ao Segundo Contraente a informação sobre as melhores técnicas de tratamento dos RB e das demais operações mencionadas no n.º 1 da Cláusula Terceira do presente Contrato, em ordem a promover a eficiência técnica e económica do sistema integrado e, em concreto, do Segundo Contraente enquanto CRR;
 - b. Disponibilizar ao Segundo Contraente uma plataforma informática que tenha como principal objetivo assegurar a adequada rastreabilidade da informação entre a origem e destino dos resíduos e afetação de quota, através do sítio www.egmais.pt;
 - c. Divulgar ao Segundo Contraente qualquer ação que seja concebida e executada pela EGMAIS, com vista a sensibilizar, para a problemática da gestão de RB, todos os agentes envolvidos;
 - d. A informar empresas e particulares, que pretendam encaminhar para reciclagem RB, sobre a disponibilidade do Segundo Contraente para a sua aceitação.
2. A EGMAIS é livre de não aceitar quantidades que lhe sejam propostas através da comunicação mencionada na alínea g) do número 2 da Cláusula Terceira, dando disso

conhecimento ao Segundo Contraente até um dia útil após a comunicação do Segundo Contraente, referida na alínea c) do número 2 da Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta

(Contrapartidas Financeiras)

1. Por forma a incentivar a aplicação da hierarquia de gestão de resíduos, bem como a melhoria do desempenho dos vários intervenientes na rede de recolha e de tratamento de baterias gerida pela EGMAIS, esta pagará um incentivo financeiro por contrapartida da entrega, pelo Segundo Contraente, de RB cujo código LER seja 160601*, num Reciclador de Resíduos Baterias da rede EGMAIS, contanto que esses RB não hajam sido contabilizados por outras entidades gestoras e sejam exclusivamente afetos à quota da EGMAIS.
2. O incentivo a pagar pela EGMAIS ao Segundo Contraente, nas condições do ponto anterior, decorre diretamente do Modelo de Cálculo de Prestação Financeira aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e DGAE, e cifra-se, na presente data, em EUR 4,75 (quatro euros e setenta e cinco cêntimos) por cada tonelada de RB efetivamente declarado e afeto à quota da EGMAIS.
3. Caso o incentivo, por qualquer motivo, a sofrer alterações, a EGMAIS comunicará essa alteração por via eletrónica ao Segundo Contraente, a qual entrará em vigor, sem necessidade de alteração contratual, no prazo de 15 dias a contar do envio ou da receção da mesma, quando o serviço de correio eletrónico utilizado permita o envio.

Cláusula Sexta

(Certificações)

No decurso do primeiro trimestre de cada ano, a EGMAIS emitirá e disponibilizará ao Segundo Contraente um certificado de cumprimento das obrigações contratuais assumidas por este junto da EGMAIS, relativo ao ano anterior.

O referido certificado destina-se a comprovar, perante entidades públicas e privadas, parceiros, clientes ou entidades adjudicantes, o regular cumprimento contratual do Segundo Contraente junto da EGMAIS

Cláusula Sétima

(Auditoria)

1. A EGMAIS poderá promover anualmente a realização de auditorias, cujos custos serão por si suportados, a realizar por entidade independente, por forma a verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas no âmbito da Cláusula Terceira.
2. Todos os documentos, suportes informáticos, programas de computador e demais elementos que a EGMAIS ou a entidade externa considerem necessários ou convenientes para efeitos de realização da auditoria deverão ser disponibilizados no prazo máximo de vinte dias a contar da data de solicitação dos mesmos.
3. A EGMAIS notificará o Segundo Contraente dos resultados da auditoria, remetendo-lhe o correspondente relatório no prazo de cinco dias após dele ter sido notificada.
4. Caso o relatório da auditoria determine a existência de propostas de correções a efetuar pelo Segundo Contraente, a EGMAIS informá-lo-á das medidas a implementar, concedendo um prazo razoável para as concretizar.

Cláusula Oitava

(Duração e Cessação)

1. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura aposta pela EGMAIS, configurando como data de início do contrato a que se encontra adstrita à assinatura digital do legal representante desta e vigorará até 31 de dezembro de 2034, ou até ao prazo de eventuais

prorrogações de que a presente Licença possa ser objeto, sem prejuízo da possibilidade de as Partes o poderem rever, rescindir e denunciar anualmente.

2. Para efeitos de denúncia e rescisão mencionadas no número anterior da presente Cláusula, a Parte que pretenda rescindir ou denunciar o presente Contrato deve remeter à outra comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de três meses relativamente ao termo do período anual em curso.
3. A vigência do presente Contrato fica sujeita às seguintes duas condições, cuja verificação implica a caducidade automática do mesmo:
 - i) A desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da Licença da EGMAIS;
 - ii) A não manutenção do estatuto de Operador de Gestão de Resíduos de Baterias, para os LER objeto deste Contrato, por parte do Segundo Contraente.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente Contrato, e caso parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a notificação que a parte não faltosa lhe tenha dirigido, confere à outra Parte o direito de o resolver com justa causa.

Cláusula Nona

(Comunicações)

Ao abrigo do presente Contrato fica estabelecido o seguinte esquema de comunicações:

1. As comunicações efetuadas ao abrigo do presente Contrato, serão efetuadas por via eletrónica, com exceção das comunicações que respeitem à eventual denúncia ou resolução do presente Contrato as quais deverão ser, neste caso, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no número 2 da presente Cláusula.
2. Para efeito das comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes os endereços, números de telefax e as pessoas de contato das Partes:

2.1. EGMAIS – Entidade Gestora de Resíduos, Lda.
Parque Tâmega, Edifício 1 Sala C7,
Cabeço da Rosa, 2670-662 Loures
E-mail: geral@egmais.pt
Tel.: +351 263 279 640
Pessoa de Contacto: Eng.º Rui Cabral

2.2. (Nome do candidato)
(morada, CP e localidade)
E-mail: (...)
Tel.: (...)
Pessoa de Contacto: (...)

Cláusula Décima

(Disposições Diversas)

1. O presente Contrato substitui e revoga quaisquer contratos e acordos anteriores entre as Partes, com o mesmo objeto.
2. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente Contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício desses direitos.
3. O presente Contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes, ressalvados os casos previstos no número 2 da Cláusula Primeira.

4. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente Contrato, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

Cláusula Décima Primeira

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo de obrigação a que possa estar sujeita por ato administrativo ou judicial ou para cumprimento de obrigação legal, a EGMAIS compromete-se a guardar e a assegurar a confidencialidade de todos os dados fornecidos pelo Segundo Contraente.
2. O dever de confidencialidade referido no número anterior manter-se-á mesmo após a cessação, a qualquer título, do presente Contrato.
3. O presente dever de confidencialidade é aplicável a qualquer membro dos órgãos sociais da EGMAIS, seus funcionários e auxiliares e ainda que os mesmos sejam colaboradores de empresas que comercializem baterias.
4. Ressalvado o disposto no número 1 da presente Cláusula, a EGMAIS assegurará ainda que as entidades contratadas para realizar as auditorias a que se refere a Cláusula Sétima, manterão estrita confidencialidade relativamente à informação recolhida.

Cláusula Décima Segunda

(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente Contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pela EGMAIS,

Pelo Segundo Contraente,

o que nos une
é **mais!**



Parque Tâmega, Edifício 1 Sala C7, Cabeço da Rosa
2670-662 Loures

geral@egmais.pt

(+351) 263 279 640*

*chamada para rede fixa nacional



[egmais.p t](https://www.egmais.pt)